



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CAMPUS DA UFC DE CRATEÚS
CHEFIA - CAMPUS DA UFC DE CRATEÚS

RESOLUÇÃO Nº 4/2024/CCRATEUS-CHEFIA/CCRATEUS/REITORIA, de 16 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa Auxílio Moradia (PAM) do Campus da Universidade Federal do Ceará, em Crateús.

O **VICE-DIRETOR DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM CRATEÚS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Crateús, em sua 103ª reunião ordinária, realizada em 17 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23067.047633/2024-98,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento Interno do Programa Auxílio Moradia (PAM) do Campus da Universidade Federal do Ceará, em Crateús.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Diretoria do *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Crateús-CE, Crateús, 16 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DIONES OLIVEIRA SILVA

Vice-Diretor no exercício da Diretoria do *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Crateús



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Diones Oliveira Silva, Vice Diretor**, em 17/12/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5351877** e o código CRC **4D9979C9**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA (PAM) DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM CRATEÚS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Regulamento tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento do Programa Auxílio Moradia (PAM), benefício da Assistência Estudantil, no campus da UFC em Crateús.

§ 1º Para fins deste regulamento as ações da Assistência Estudantil está vinculada a Divisão de Apoio Educacional (DAE) no campus da UFC em Crateús.

§ 2º O Programa Auxílio Moradia (PAM) é destinado aos estudantes com núcleo familiar e parentes de 1º grau (pais), residindo fora da sede do curso, cujo acesso ao campus seja difícil pela falta de transporte regular, pela distância ou por outros fatores que sejam apresentados e devidamente justificados.

§ 3º Os participantes do PAM deverão apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, como também deverão estar regularmente matriculados e com frequência em um dos cursos de graduação do campus de Crateús.

§ 4º A vinculação dos estudantes ao Programa Auxílio Moradia não os impede de receber, por mérito, qualquer uma das bolsas dos diversos programas da UFC, de agências de fomento ou de empresas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art.2º São objetivos do Programa Auxílio Moradia:

I. Viabilizar a permanência dos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica nos cursos presenciais de graduação do campus de Crateús, através de auxílio institucional para complementação de despesas com moradia e alimentação.

II. Propiciar condições que favoreçam o desempenho acadêmico dos estudantes e seu crescimento sócio-político-cultural.

III. Estimular, nos(as) beneficiários(as), o espírito de cidadania e de coletividade, mediante o desenvolvimento do senso de responsabilidade, de cooperação e de criticidade.

IV. Contribuir com a democratização das condições de permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior pública federal, assegurando-lhes apoio para custear moradia.

V. Proporcionar aos estudantes ambientes em condições melhores para moradia, ao estudo e à convivência, visando ao bom desempenho acadêmico, com impacto na redução das taxas de retenção e de evasão.

VI. Proporcionar aos estudantes possibilidades de desenvolver suas potencialidades no tocante à vida acadêmica e sociocultural.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.3º O Programa Auxílio Moradia será gerido pela Assistência Estudantil do campus da UFC em Crateús.

Parágrafo Único. A Assistência Estudantil desenvolverá suas atividades sob acompanhamento da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CASE), da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE).

Art.4º Compete à Assistência Estudantil, em relação aos programas e auxílios integrantes do Edital Unificado, realizado pela PRAE:

I. Realizar o processo seletivo para preenchimento de vagas, conforme o fluxo descrito abaixo:

- a) acompanhamento de inscrição;
- b) análise de documentação;
- c) entrevista individual, caso haja necessidade;
- d) visita domiciliar, caso haja necessidade;
- e) divulgação do resultado preliminar;
- f) divulgação do resultado final.

II. Proceder, a cada dois anos, a renovação da permanência dos(as) beneficiários(as) no PAM, conforme documento a ser divulgado pela PRAE.

III. Gerir processo seletivo para preenchimento de vagas do PAM, conforme fluxo descrito no inciso I deste artigo.

IV. Verificar, semestralmente, a situação acadêmica dos(as) beneficiários(as).

V. Analisar e emitir parecer acerca das solicitações de prorrogação do tempo de permanência no PAM.

VI. Encaminhar à Direção do Campus o desligamento dos(as) beneficiários(as), conforme situações previstas neste regulamento.

VII. Manter atualizadas as informações pessoais dos(as) beneficiários(as) em arquivos próprios.

Parágrafo Único. O(a) estudante é responsável pela documentação que incluir no sistema, devendo acompanhar o recebimento de notificação, emitida pelo sistema via e-mail, confirmando o recebimento da inscrição pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE).

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art.5º Para ser admitido(a) no PAM, o(a) estudante deverá efetuar sua inscrição nos períodos oficialmente divulgados em edital e submeter-se ao processo de seleção.

Art.6º Para a efetivação da inscrição no PAM, serão exigidos pré-requisitos e documentação pessoal, acadêmica e familiar.

Parágrafo Único: Os pré-requisitos e a documentação são estabelecidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE), conforme especificado no edital do processo seletivo unificado, em anexo referente ao programa, vigente no período da inscrição.

Art. 7º O(a) estudante, ex-beneficiário(a) do PAM que não concluiu a graduação poderá ter solicitação deferida novamente, caso seu desligamento não tenha ocorrido em virtude do rendimento insatisfatório conforme critérios de acompanhamento estabelecido neste regulamento, ou por tempo de permanência esgotado, desde que cumpram todas as etapas e critérios estabelecidos no edital e anexo da seleção.

CAPÍTULO V DO INGRESSO

Art.8º Para que o(a) estudante seja oficialmente considerado(a) beneficiário(a), depois de selecionado(a), deverá:

I. Estar ciente do teor do presente Regulamento.

II. Assinar Termo de Compromisso, responsabilizando-se pelo cumprimento do tempo de permanência e das normas regimentais da Assistência Estudantil.

CAPÍTULO VI DA PERMANÊNCIA

Art. 9º No semestre de ingresso no PAM, será feito o diagnóstico do desempenho acadêmico do(a) beneficiário(a), mediante análise do histórico escolar, sendo o resultado comunicado ao(à) estudante em reunião com a Assistência Estudantil.

§ 1º Para fins de diagnóstico, será considerado como rendimento insatisfatório o(a) estudante que apresentar carga horária integralizada no curso abaixo de 60% do total da carga horária esperada, desde o início do curso até o semestre de análise.

§ 2º Caso o(a) beneficiário(a) apresente rendimento insatisfatório, o(a) estudante será acompanhado(a) pela Assistência Estudantil e haverá a elaboração de um plano de estudo, a fim de verificar a evolução acadêmica.

§ 3º Caso o(a) beneficiário(a) apresente rendimento satisfatório, com carga horária integralizada no curso entre 60% e 85% do total da carga horária esperada, o(a) estudante será acompanhado(a) pela Assistência Estudantil e haverá a elaboração de um plano de estudo, a fim de verificar a evolução acadêmica.

§ 4º O(a) beneficiário(a) que se enquadrar nos §2º e §3º, obrigatoriamente, deverá participar do acompanhamento e das ações dos Programas Acadêmicos do campus de Crateús, como Programa de Iniciação à Docência (PID), Programa de Acolhida e Incentivo à Permanência (PAIP) e/ou outras atividades desenvolvidas, dentro ou fora no campus, que a Assistência Estudantil considere relevante no contexto do PAM.

§5º No início de cada mês, o(a) estudante deverá apresentar à Assistência Estudantil declaração de participação nos programas, assinada pelo(a) coordenador(a) do projeto ou responsável pelas atividades de que participou.

§6º Nos casos de incompatibilidade entre os horários das disciplinas matriculadas no semestre e os horários de realização das atividades dos programas citados no parágrafo anterior, o(a) estudante deverá justificar à

Assistência Estudantil, no início de cada mês, os motivos da não participação.

Art. 10 O Art. 9º não se aplica para os estudantes do primeiro semestre do curso.

Art. 11 O tempo máximo de permanência do(a) estudante no Programa Auxílio Moradia é igual à duração mínima estipulada para a conclusão de seu curso pela Pró-Reitoria de Graduação.

§1º Estudantes com tempo de permanência esgotado e na iminência de concluir o curso, mediante avaliação da Assistência Estudantil, poderão ter a permanência prorrogada por até 2 semestres.

§2º No caso dos estudantes que ingressarem no PAM cursando a partir do 2º semestre, o tempo de permanência será calculado com base no número de créditos restantes exigidos para a conclusão do curso.

§3º A permanência dos estudantes no PAM poderá ser revogada a qualquer momento, conforme situações previstas neste regulamento.

§4º No caso de mudança de curso, de modalidade ou de habilitação, nova entrada por meio do SISU, reformulação de matriz curricular do curso, reabertura de matrícula e reingresso no curso, o tempo de permanência será recalculado, de acordo com o número de créditos a serem cumpridos, levando-se em conta o aproveitamento de disciplinas do curso anterior, não podendo, contudo, exceder o tempo total de permanência no PAM estabelecido pela PRAE.

§5º O(a) estudante será comunicado(a) do término do tempo de permanência estipulado no caput deste artigo, quando então terá o prazo de até 30 (trinta) dias para ser desligado(a) do programa.

Art. 12 Para os(as) beneficiários(as) com 01 (um) ou mais semestres no Auxílio Moradia, ao final de cada semestre letivo, será feita análise do rendimento e do número de créditos obtidos pelo(a) beneficiário(a), mediante avaliação do histórico escolar, sendo essa avaliação comunicada ao(a) estudante em reunião com a Assistência Estudantil.

§1º A participação dos(as) beneficiários(as) do PAM na reunião semestral é obrigatória, constituindo condição indispensável para sua permanência no Programa.

§2º O(a) estudante deverá matricular-se, semestralmente, em carga horária não inferior à mínima estabelecida em atos normativos da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE), com exceção do(a) estudante que integralizou todos os créditos e está cumprindo estágio curricular ou TCC, dentro do tempo mínimo. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a permanência poderá ser concedida mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela Assistência Estudantil.

§3º Para fins de avaliação, será considerado como rendimento insatisfatório o(a) estudante que apresentar reprovação superior a 50% das disciplinas cursadas no semestre analisado ou carga horária integralizada no curso abaixo de 60% do total da carga horária esperada, desde o início do curso até o semestre de análise.

§4º Caso o(a) beneficiário(a) apresente rendimento satisfatório, com carga horária integralizada no curso entre 60% e 85% do total da carga horária esperada, o(a) estudante será acompanhado(a) pela Assistência Estudantil e haverá a elaboração de um plano de estudo, a fim de verificar a evolução acadêmica.

§5º Caso o(a) beneficiário(a) apresente condição estabelecida no § 3º ou 4º, será acompanhado(a) pela Assistência Estudantil e terá sua permanência no benefício vinculada a este acompanhamento. Durante o acompanhamento, o(a) estudante deverá participar das ações dos Programas Acadêmicos do campus de Crateús, como Programa de Iniciação à Docência (PID), Programa de Acolhida e Incentivo à Permanência (PAIP) e/ou outras atividades desenvolvidas, dentro ou fora no Campus, que a Assistência Estudantil considere relevante no contexto do PAM. No início de cada mês, o(a) beneficiário(a) apresentará à Assistência Estudantil declaração de participação nos programas, assinada pelo(a) coordenador(a) do projeto ou responsável pelas atividades de que participou.

§6º Nos casos de incompatibilidade entre os horários das disciplinas matriculadas no semestre e os horários de realização das atividades dos programas citados no parágrafo anterior, o(a) estudante deverá justificar à Assistência Estudantil, no início de cada mês, os motivos da não participação.

§7º Após uma nova análise do rendimento acadêmico, se for constatado que o(a) estudante apresenta desempenho satisfatório com carga horária integralizada no curso entre 60% e 85% do total da carga horária esperada, o(a) mesmo(a) deverá continuar participando do acompanhamento multiprofissional citado no parágrafo 5º deste artigo.

§8º Após uma nova análise do rendimento acadêmico, se for constatado que o(a) estudante apresenta desempenho insatisfatório com carga horária integralizada inferior a 60% do total da carga horária esperada, mas apresentar reprovação inferior a 50% das disciplinas cursadas no semestre analisado, o(a) mesmo(a) deverá continuar participando do acompanhamento multiprofissional citado no parágrafo 5º deste artigo.

§9º Em caso de recorrência por dois semestres consecutivos de rendimento insatisfatório, com aprovação abaixo de 50% das disciplinas cursadas no semestre analisado, sem justificativa fundamentada, o(a)

estudante poderá ser desligado(a) do benefício, sendo sua situação analisada pela Assistência Estudantil, e, conforme o caso, comunicado(a) da interrupção de sua permanência no Programa.

Art. 13 O(a) estudante deverá, obrigatoriamente, a cada trimestre do ano, prestar contas por meio de recibos e/ou outros documentos comprobatórios de pagamento mensal de aluguel no município sede do campus de Crateús. Caso não apresente a devida comprovação, quando convocado(a), o(a) estudante terá seu benefício suspenso por 30 (trinta) dias, sem direito a pagamento retroativo, com posterior desligamento se a pendência não for regularizada. Caso os estudantes não realizem a devida prestação de contas no tempo ou a realizem fora dos critérios, serão notificados a devolver o valor recebido no prazo de 15 dias corridos, sendo os demais procedimentos descritos pela PRAE.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 14 O(a) beneficiário(a) será desligado(a) do Programa Auxílio Moradia, quando ocorrer uma ou mais das condições abaixo.

I. Após o término dos prazos estabelecidos no artigo 11.

II. Se houver fornecido, por ocasião da inscrição ou renovação, dados incompletos ou em desacordo com a verdade.

III. Não realizar matrícula no semestre ou fazer trancamento total, salvo por motivos de saúde, devidamente submetido(a) à perícia médica da Instituição.

IV. Se realizar matrícula com carga horária mínima abaixo do estabelecido pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e não apresentar justificativa, com exceção do(a) estudante que integralizou todos os créditos e está cumprindo estágio curricular ou TCC, dentro do tempo mínimo.

V. Quando não efetivar a renovação da permanência no PAM, em data determinada pela PRAE, conforme previsto neste regulamento.

VI. Quando obtiver rendimento insatisfatório observadas as condições previstas no parágrafo 9º do Art. 12.

VII. Quando houver mudança de campus, devendo o(a) estudante informar imediatamente a Assistência Estudantil e formalizar sua desistência do programa.

VIII. No caso da renda do(a) estudante e de sua família não atender mais ao critério de vulnerabilidade socioeconômica estabelecido pela PRAE.

IX. Se não comprovar despesas com moradia, conforme o Art.13 deste regulamento.

Parágrafo Único. Nas situações descritas neste artigo, o auxílio será desligado no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da comunicação oficial emitida pela Assistência Estudantil, com ratificação da Direção do Campus.

CAPÍTULO VIII DA RENOVAÇÃO

Art. 15 A cada dois anos, em período divulgado pela PRAE, os(as) beneficiários(as) deverão proceder aos critérios exigidos para renovação da permanência no Programa Auxílio Moradia (PAM), sendo, semestralmente, analisado o desempenho acadêmico de cada estudante, pela Assistência Estudantil do campus.

§1º É obrigatória a apresentação de documentação atualizada de renda própria e do núcleo familiar, como critério para renovação.

§2º A renovação no Programa Auxílio Moradia (PAM) somente poderá ser efetivada para aqueles(as) que se enquadrarem nos critérios estabelecidos para renovação.

§3º Os estudantes que, quando convocados(as), não comparecerem para renovação da vinculação ao Programa terão seu benefício suspenso por 30(trinta) dias. Depois de regularizar a situação, não haverá direito a pagamento anterior, existindo também a possibilidade de desligamento, caso a situação não seja regularizada.

CAPÍTULO IX DA PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 16 A prorrogação do Auxílio Moradia poderá ser concedida aos estudantes com tempo de permanência esgotado, na iminência de concluir o curso, portanto, aqueles(as) que concluem em até dois semestres, mediante avaliação da Assistência Estudantil.

§1º O(a) interessado(a) em prorrogar sua permanência no PAM deverá apresentar à Assistência Estudantil o histórico escolar; declaração da coordenação do próprio curso informando o tempo necessário para a

conclusão da graduação, declaração apresentando justificativa e inclusão de documentos comprobatórios, nos casos em que o atraso para conclusão do curso tenha ocorrido por motivos alheios à sua vontade.

§2º A prorrogação será concedida tão somente em situações em que tenha havido apenas uma mudança de curso, ou seja, não haverá prorrogação nos casos em que o(a) estudante mudou de curso mais de uma vez.

§3º Para efetivar a prorrogação, deverá ser firmado novo termo de compromisso, contendo a prorrogação do tempo de permanência.

§4º A cada estudante beneficiário(a) do Programa Auxílio Moradia é facultado o direito de solicitar prorrogação do prazo de permanência uma única vez ao longo de toda sua trajetória no referido Programa, ou seja, uma vez concedida, não poderá haver nova solicitação.

CAPÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 Compete à Assistência Estudantil do campus:

- I. Representar os interesses coletivos dos(as) beneficiários(as) perante a Direção do campus, à PRAE e aos demais setores da UFC.
- II. Realizar o processo de seleção dos estudantes dos cursos de graduação presenciais do campus de Crateús.
- III. Sugerir alterações do presente regulamento ao Conselho do campus.
- IV. Zelar pelo cumprimento deste regulamento e comunicar à Direção do campus possíveis situações de irregularidades provocadas pelos(as) beneficiários(as), para, então, solucioná-las.

CAPÍTULO XI DOS DIREITOS

Art. 18 São direitos dos(as) beneficiários(as) do Programa Auxílio Moradia:

- I. Mudar de domicílio, desde que envie via e-mail (cae@crateus.ufc.br), para análise da Assistência Estudantil, contrato de aluguel ou outro documento que possa comprovar o novo endereço.
- II. Recorrer à Assistência Estudantil, à Direção do campus, à PRAE ou a outras instâncias, sempre que se sentir prejudicado.
- III. Receber atendimento psicológico, nutricional, acompanhamento educacional e do serviço social.

CAPÍTULO XII DOS DEVERES

Art. 19 São deveres dos(as) beneficiários(as) do Programa Auxílio Moradia:

- I. Acatar as normas deste Regulamento e estabelecidas pela PRAE.
- II. Informar imediatamente à Assistência Estudantil quando da impossibilidade de continuar no Programa e formalizar sua desistência, mediante o preenchimento e a assinatura do Termo de Desistência, bem como entregar os comprovantes de gastos com o moradia ou devolução dos valores recebidos.
- III. Comprovar trimestralmente os gastos com moradia, apresentando recibos de aluguel e demais documentos.
- IV. Comparecer às reuniões, quando convocados(as) pela Assistência Estudantil.
- V. Matricular-se, semestralmente, em carga horária não inferior à mínima estabelecida pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.
- VI. Manter rendimento satisfatório, conforme estabelecido neste regulamento.
- VII. Manter seus dados atualizados junto à Assistência Estudantil e informar quaisquer mudanças na sua situação acadêmica, como mudança de curso ou reingresso.
- VIII. Participar do acompanhamento, quando se enquadrar nos critérios estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo Único. Caso não seja apresentada a comprovação informada no inciso III, o(a) estudante terá seu benefício suspenso por 30 (trinta) dias, sem direito a pagamento retroativo, com posterior desligamento se a pendência não for regularizada.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 Os estudantes que apresentarem as condições listadas nos artigos 9º e 12º que foram selecionados(as) através de edital anterior à publicação deste regulamento, não precisarão apresentar, no final do semestre, a declaração de participação nos programas elencados no Capítulo VI deste regulamento.

Art. 21 Os casos omissos deste Regulamento serão analisados e decididos pela Assistência Estudantil, pela Direção do campus e, em última instância, pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE).

Diretoria do *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Crateús-CE, Crateús, 16 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DIONES OLIVEIRA SILVA

Vice-Diretor no exercício da Diretoria do *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Crateús

Referência: Processo nº 23067.058494/2024-28

SEI nº 5351877